TIPO: CPS
Nº: 164/2023

SistemaOcemg
FECOOP SULENE - OCEMG - SESCOOP/MG

somos coop

CONTRATO que entre si celebram o **Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo de Minas Gerais– SESCOOP/MG** e a **Umanse Desenvolvimento e Conexão Profissional Ltda.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG,** denominado **CONTRATANTE,** com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e pela gerente geral ISABELA CHENNA PÉREZ, portadora do CPF n° 074.XX.7XX.85.

1.2. **UMANSE DESENVOLVIMENTO E CONEXÃO PROFISSIONAL LTDA,** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 1.400, pavimento 10, Bairro Gutierrez, CEP: 30.441-194, no Município de Belo Horizonte, no Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 40.189.881/0001-55, representado por PATRÍCIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, portador do CPF nº 067.XXX.6XX-14.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

2.1. Edital de Licitação Convite nº 007/2023 do **SESCOOP/MG**;
2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 08/11/2023; e
2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 09/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços especializados em processo de Recrutamento e Seleção para o provimento de cargos operacionais, técnicos e de gestão, sob demanda, visando compor o quadro de funcionários do Sescoop/MG, na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme termos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;
4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente contrato.
4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**.
4.1.4. Elaborar, por escrito, o perfil profissional a ser selecionado, estabelecendo os requisitos necessários e as condições de trabalho.
4.1.5. Definir com a contratada o conteúdo a ser considerado nas avaliações psicológicas a serem realizadas, bem como os critérios da Entrevista por Competência.
4.1.6. Disponibilizar as temáticas e conteúdo para subsidiar a elaboração das avaliações, quando necessário, por parte da empresa contratada.
4.1.7. Disponibilizar as informações necessárias a fim de que os trabalhos sejam realizados nos termos previstos neste contrato.
4.1.8. Acompanhar as etapas do processo, garantindo que sua realização se dê em conformidade com o que foi pactuado por ocasião da contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto deste **CONTRATO**;
4.2.2. Alocar ao projeto, especialistas na prestação de serviços, profissionais altamente qualificados com comprovada experiência em trabalhos análogos, sendo responsável pela segurança do trabalho de seus empregados;
4.2.3. Garantir a qualidade, pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por si e seus empregados, não podendo divulgar o conteúdo dos documentos produzidos, sob qualquer pretexto;
4.2.4. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede do **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
4.2.5. Prestar todas as orientações e esclarecimentos acerca da execução de serviços, indicando ao **CONTRATANTE** as melhores opções;
4.2.6. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula deste **CONTRATO**;
4.2.7. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.
4.2.8. Cumprir as obrigações, bem como todas as considerações, presentes no **CONTRATO**.
4.2.9. Prestar assessoria e consultoria, quando necessário, na elaboração dos perfis e outras questões pertinentes ao processo de recrutamento e seleção.
4.2.10. Conduzir o processo seletivo dentro dos padrões de qualidade desejável, através de profissionais qualificados, os quais deverão ser identificados, tanto na elaboração como na correção das provas escritas de cada processo seletivo.
4.2.11. Os trabalhos serão realizados nas dependências da empresa contratada, que disponibilizará todo material necessário.
4.2.12. Concluir o processo em até 20 (vinte) dias corridos para cargos operacionais e em até 40 (quarenta) dias corridos para os cargos de níveis técnicos e de gestão, desde que não haja nenhum impedimento por parte do Sescoop / MG, ou dificuldades inerentes ao mercado de trabalho, a partir da data da publicação do anúncio.
4.2.13. Manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento dos trabalhos durante todo processo.
4.2.14. Demonstrar, objetivamente, quais os critérios de correção, de cada ferramenta utilizada no processo de seleção de cada vaga.
4.2.15. Elaborar anúncio, fazendo constar na publicação da vaga de emprego os pré-requisitos pertinentes ao perfil.
4.2.16. Fazer a classificação final dos candidatos com base na pontuação acumulada ao longo das etapas.
4.2.17. Definir, juntamente com o CONTRATANTE, o conteúdo da bateria de testes, com base na área para a qual o cargo está sendo selecionado.
4.2.18. Apresentar e validar, junto com o CONTRATANTE, o cronograma do Processo de Recrutamento e Seleção e cumpri-lo rigorosamente, salvo se houver algum motivo superveniente que deverá ser comunicado previamente.
4.2.19. Responsabilizar-se por qualquer informação a ser fornecida ao candidato ao longo do Processo Seletivo, isentando o CONTRATANTE de prestar informações a estes ao longo do processo.
4.2.20. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as informações relativas ao processo, bem como relatórios informativos, devendo encaminhar referidas informações, ao final de cada etapa e estatístico ao final do processo, em especial:

a) Relatório de todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo;
b) Relatório de todos os candidatos aprovados e reprovados nas diversas etapas;
c) Relatório com o índice de aproveitamento e com resultado do processo, com a nota de todas as etapas, em ordem decrescente de pontuação;
d) Outros documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

4.2.21. Garantir que as provas, quando aplicadas, contenham questões de complexidade compatível com o cargo/função e que permitam avaliar adequadamente o conhecimento do candidato, necessário ao exercício da atribuição, devidamente confeccionadas por profissional competente.
4.2.22. Responsabilizar-se pela aplicação das provas, garantindo o local adequado para a realização delas, pessoal qualificado para aplicá-las e supervisioná-las e material de apoio adequado e suficiente.
4.2.23. Quando necessário realizar a consulta à empregos anteriores dos candidatos selecionados e informar ao CONTRATANTE.
4.2.24. Dar retorno aos candidatos selecionados e demais participantes do processo.
4.2.25. Enviar a documentação conclusiva, com todas as provas, fichas, currículos e relatórios com o resultado dos processos, devidamente assinados pelos profissionais, para envio ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão do processo.
4.2.26. Garantir total lisura e transparência do Processo Seletivo.
4.2.27. A CONTRATADA concorda em obter, de forma explícita e documentada, o consentimento dos candidatos para o tratamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com a legislação aplicável, antes de qualquer coleta ou processamento de tais dados.
4.2.28. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar aos candidatos informações claras e transparentes sobre a finalidade, a extensão e os direitos dos candidatos em relação aos seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
4.2.2.29.A CONTRATADA se compromete a implementar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos candidatos de acessos não autorizados ou divulgações não autorizadas, de acordo com as melhores práticas e as exigências da legislação de proteção de dados vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do contrato é de **R$ 64.881,14 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 09/11/2023 e proposta da **CONTRATADA** de 08/11/2023.
5.2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços unitários abaixo discriminados:

Item	NIVEL	MÉDIA SALARIAL	ESTIMATIVA DE VAGAS	Taxa única sobre o salário	Valor Unitário (Salário x Taxa sobre o salário)	Valor total para 12 meses (Valor unitário x Quantidade)
01	Auxiliar	R$ 2.684,00	02	62% (sessenta e dois porcento).	R$ 1.664,08	R$ 3.328,16
02	Assistente	R$ 3.824,00	05		R$ 2.370,88	R$ 11.854,40
03	Analista JR	R$ 5.479,00	03		R$ 3.396,98	R$ 10.190,94
04	Analista PL	R$ 7.736,00	05		R$ 4.796,32	R$ 23.981,60
05	Analista SR	R$ 12.521,00	02		R$ 7.763,02	R$ 15.526,04
06	Gerencial	R$ 21.000.00	-		R$ 13.020,00	-
VALOR GLOBAL OFERTADO PARA 12 (DOZE) MESES (SOMATÓRIA DOS VALORES TOTAIS OFERTADOS PARA OS ITENS DE 01 A 05)						**R$ 64.881,14**

5.2.1. Na taxa única ofertada para todos os itens acima, já estão incluídos os custos relativos à aplicação e execução de 3 (três) laudos psicológicos por vaga. Caso seja necessárias novas avaliações, o valor por avaliação psicológica excedente (acima de 03 por vaga), quando solicitado pelo CONTRATANTE será de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.
Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha.

5.2.2. Caso ocorra o cancelamento de vaga (após o anúncio), será cobrado a taxa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário do cargo aberto.

5.2. O faturamento deverá ocorrer após finalização de cada processo de recrutamento e seleção e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura pela empresa contratada, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras do CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais multas por atraso.
5.3. O pagamento observará sempre o número efetivo de processos de seleção e recrutamento concluídos. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver perdurar qualquer pendência contratual.
5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.
5.5. No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a empresa contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.
5.6. Não será aceita Nota Fiscal / Fatura emitida entre o dia 21 e 31 de determinado mês. A ocorrência de tal fato implicará na devolução sumária, ficando a empresa contratada obrigada a substituir o documento.
5.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.
5.8. O CONTRATANTE fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.
5.9. No caso de erro na emissão da Nota Fiscal / Fatura, esta será restituída à contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.10. O CONTRATANTE poderá realizar a retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: de acordo com a Legislação, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).
5.11. O reembolso dos valores referentes a publicação do anúncio da vaga feita pela empresa contratada, desde que em consonância com o CONTRATANTE, será realizado conforme disposto nesta cláusula acima, mediante apresentação da cópia da nota fiscal/fatura emitida pelo jornal cujo anúncio foi publicado e comprovante de pagamento da referida nota fiscal/fatura, acompanhado de relatório circunstanciado contendo a descrição do serviço como “Anúncio de Vaga XXX no Jornal XXX”, a data de publicação e o valor total do anúncio.
5.12. A aceitação dos serviços não exime a contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do CONTRATANTE.
5.13. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ disposto no preambulo deste contrato, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da empresa contratada.
5.14. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à contratada, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução dos serviços objeto deste edital / contrato de prestação dos serviços.
5.15. Nos valores fixados no item 5.2 supra, estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, transportes de qualquer natureza, materiais, insumos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento total da obrigação.
5.16. As taxas previstas neste contrato serão fixas e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de eventual prorrogação do contrato.
5.17. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

5.18. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DESCRITIVO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As quantidades descritas no Item 6.6.8. são estimativas anuais, sendo que as contratações serão realizadas exclusivamente conforme eventual demanda, sendo as quantidades e datas de início, definidas "a posterior", de acordo com a demanda do CONTRATANTE.
6.2. Os processos de recrutamento e seleção deverão ser concluídos em até 20 (vinte) dias corridos para cargos operacionais e em até 40 (quarenta) dias corridos para os cargos de níveis técnicos e de gestão, desde que não haja nenhum impedimento por parte do CONTRATANTE, ou dificuldades inerentes ao mercado de trabalho, a partir da data da publicação do anúncio.

6.2.1. O atraso injustificado na conclusão dos processos ensejará a aplicação da multa, conforme previsto neste contrato.

6.3. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de conclusão somente serão analisadas se atenderem às seguintes condições:

a) O pedido for encaminhado à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), sendo desconsiderados para efeito de isenção de multa, os pedidos encaminhados diretamente à outras Gerências do CONTRATANTE, mesmo que deferidos;
b) O pedido for enviado à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES) antes de expirada a data prevista para conclusão. Vencida a data prevista para conclusão do processo, não haverá isenção de multas;
c) O eventual atraso decorrer de caso fortuito ou força maior, assim entendidas as circunstâncias absolutamente imprevisíveis e insuperáveis por parte da empresa contratada.

6.4. O pedido de prorrogação será analisado pela Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), podendo ser deferido ou indeferido, formalmente, ficando certo e esclarecido que o indeferimento não desobriga a empresa contratada de executar os serviços, sujeitando-se a mesma, neste caso, às penalidades cabíveis. A negativa de conclusão do processo, em face do indeferimento, será considerada falta grave, podendo ensejar a suspensão do direito de licitar e contratar com o Sescoop, nos termos deste edital.

II. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria no recrutamento e seleção de pessoal para compor o quadro de funcionários do CONTRATANTE, através dos seguintes serviços:

a) Divulgação da vaga em jornais e sites especializados, faculdades e outras fontes de recrutamento, de acordo com os padrões de comunicação do CONTRATANTE;
b) Triagem de Currículos de acordo com o perfil especificado.
c) Realizar entrevista psicológica e/ou por competência com os candidatos dos currículos triados, avaliando o conhecimento profissional condizente com os requisitos e nível da vaga.
d) Aplicar testes psicológicos e inventários de personalidade (previamente definidos em parceria com o CONTRATANTE) nos candidatos de maior aderência.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

e) Encaminhar no mínimo 3 (três) candidatos por vaga, com o perfil mais adequado para a seleção pelo CONTRATANTE, através de relatório com as informações destes candidatos.
f) Confeccionar relatório do processo de seleção de cada vaga, com quantitativos de currículos recebidos, quantidade de currículos triados, currículos selecionados, candidatos com avaliação psicológica, dentre outras informações inerentes ao processo.

III. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.6. A CONTRATADA deverá atender o processo de recrutamento e seleção, conforme o fluxo a seguir:

6.6.1. Abertura da Vaga pelo CONTRATANTE: o processo se inicia com o envio pelo CONTRATANTE da Solicitação de Abertura da Vaga para a empresa contratada, através de formulário específico dela, mediante aprovação prévia pelo CONTRATANTE. A Gerência de Gestão de Pessoas, área responsável no CONTRATANTE pelo processo alinha as informações com a empresa contratada, conforme demanda da mesma, inclusive pessoalmente, caso necessário. Ao receber a solicitação de abertura de vaga, a empresa contratada deverá enviar à Gerência de Gestão de Pessoas um cronograma com as datas das etapas.
6.6.2. Divulgação da vaga nos diversos meios especializados: a divulgação sucinta de anúncio da vaga, deverá ser realizada em jornal de grande circulação em Belo Horizonte, no caderno de emprego, comprometendo-se a empresa contratada a arcar com as despesas e repassar os custos advindos dessa publicação para o CONTRATANTE. Adicionalmente, poderão ser utilizados outros meios de divulgação, tais como: site da instituição empresa contratada; sites de divulgações de Processo Seletivo, dentre outros, sendo que o anúncio deverá conter as principais informações referentes ao Processo Seletivo, previamente alinhado com o Sescoop / MG.
6.6.3. Triagem de Currículos: esta etapa tem por finalidade analisar se os currículos inscritos na vaga, possuem os pré-requisitos do cargo relativo à escolaridade, conhecimentos e experiências profissionais especificadas, bem como demais exigências. Esta análise deverá ser realizada pela empresa contratada, de acordo com o perfil traçado pelo CONTRATANTE.
6.6.4. Entrevistas Psicológicas e/ou por Competências: a Entrevista é a etapa do Processo de Recrutamento que possibilita a conferência e avaliação dos requisitos técnicos e

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

comportamentais, apresentados pelo candidato, para validar a conformidade com o perfil do cargo. A entrevista deverá ser realizada a partir da metodologia da entrevista por competência, que tem por objetivo focar em comportamentos para predizer a probabilidade de a pessoa apresentar o comportamento almejado no cargo. A empresa contratada deverá realizar a entrevista utilizando as competências já mapeadas pelo CONTRATANTE. O processo de seleção deverá ocorrer na sede da empresa contratada, com estrutura adequada para a realização das etapas de entrevista por competência, bem como avaliação psicológica por meio da bateria de testes definidas, ou através de alguma plataforma de videoconferência definida pela empresa contratada, quando houver necessidade de processo de seleção online, desde que possua estrutura para realização de avaliação psicológica no formato de aplicação assistida, onde o profissional acompanha toda a execução da bateria de testes realizada pelo candidato.

6.6.5. Avaliação Psicológica: Para esta etapa deverá ser aplicado e corrigido pela empresa contratada, uma bateria de testes e Inventários de Personalidade nos candidatos aprovados na entrevista por competência. A baterias de testes a ser aplicada deverá conter dois ou mais dos procedimentos abaixo (previamente definidos em conjunto com o CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da vaga):

- Provas de Conhecimentos Gerais;
- Prova de Português;
- Redação;
- Prova de conhecimentos técnicos;
- Teste Psicológico de Atenção aprovados pelo CRP;
- Teste Psicológico de Inteligência aprovados pelo CRP;
- Teste Psicológico de Personalidade aprovados pelo CRP ou Inventário de Personalidade.

6.6.5.1. A contratada após esta etapa fará o Laudo Psicológico de no mínimo 3 (três) candidatos selecionados para etapa de Entrevista Técnica. O Laudo Psicológico deverá conter as informações da etapa de entrevista por competência e avaliação psicológica.
6.6.5.2. O processo de seleção deverá ocorrer na sede da contratada, com estrutura adequada para a realização das etapas de entrevista por competência, bem como avaliação psicológica por meio da bateria de testes definidas, ou através de alguma plataforma de videoconferência definida pela empresa contratada, quando houver necessidade de processo de seleção online, desde que possua estrutura para realização de avaliação psicológica no formato de aplicação assistida, onde o profissional acompanha toda a execução da bateria de testes realizada pelo candidato.

6.6.6. Entrevista Técnica de Seleção pelo CONTRATANTE: esta etapa corresponde ao processo de seleção por meio de entrevista técnica realizada pela Comissão de Seleção de Pessoal do CONTRATANTE, composta pelo Superintendente, Gerente da área Demandante e pela Gerente de Gestão de Pessoas, para identificação das competências técnicas e comportamentais e experiências profissionais apresentadas pelo profissional que irá compor o quadro de funcionários do CONTRATANTE.

6.6.6.1. O formato da Entrevista Técnica a ser utilizada pela comissão de Seleção de Pessoal, poderá ser através de entrevistas individuais ou painéis (apresentação de um trabalho analítico pelo candidato individualmente ou em grupo, previamente informado pela contratada), apresentando no final um ranking dos candidatos entrevistados.
6.6.6.2. Esta entrevista deverá acontecer em dias, horários, formato e local previamente definidos pelo CONTRATANTE, informados à empresa contratada.
6.6.6.3. Caso não seja finalizado o processo com os 3 (três) candidatos encaminhados, a empresa contratada encaminhará mais candidatos até o fechamento da vaga.

6.6.7. Conclusão do processo

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

6.6.7.1. O processo será considerado concluído quando o candidato aceitar a proposta feita pelo CONTRATANTE, por escrito (e-mail ou carta registrada);
6.6.7.2. Caso o profissional contratado venha a se demitir ou se o CONTRATANTE optar pelo seu desligamento por motivos funcionais no período de 90 (noventa) dias, deverá ser garantido pela empresa contratada, reposição sem custo para o mesmo cargo/área.

6.6.8. Quantidade de vagas, cancelamentos e avaliações excedentes:

a) Das vagas: o processo de recrutamento e seleção tem uma previsão de realizar a contratação de em média 17 (dezessete) cargos nos próximos 12 (doze) meses, conforme divisão a seguir:

NIVEL	MÉDIA SALARIAL	ESTIMATIVA DE VAGAS
Auxiliar	R$ 2.684,00	02
Assistente	R$ 3.824,00	05
Analista JR	R$ 5.479,00	03
Analista PL	R$ 7.736,00	05
Analista SR	R$ 12.521,00	02
Cargo Gerencial	R$ 21.000.00	Sem previsão

b) Cancelamento: entende-se por cancelamento, toda solicitação por parte do CONTRATANTE à contratada, após abertura do processo. Para fins de pagamento, será considerado o cancelamento que ocorrer após o anúncio da vaga.
c) Avaliações excedentes: considerando que para cada vaga deverão ser apresentados 03 (três) candidatos para entrevista técnica, será considerado como avaliação excedente, sempre que houver a solicitação, por parte do CONTRATANTE, para apresentação de mais candidatos do que o previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA: REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERIVÇO

7.1. A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, durante a vigência deste contrato, o seguinte requisito para consecução do objeto:

7.1.1. Dispor de escritório em Belo Horizonte/MG ou na região Metropolitana de BH, com ambiente e equipamentos apropriados para a realização das etapas de seleção com os candidatos, tais como aplicação de testes psicológicos e inventários de personalidade, entrevistas psicológicas e/ou por competências, dinâmicas de grupo e/ou provas técnicas, quando necessário, de acordo com a quantidade de candidatos inscritos e especificidade da vaga.
7.1.2. Dispor da infraestrutura necessária para realização de avaliação psicológica no formato online, quando necessário, e desde que solicitado e autorizado pelo CONTRATANTE.
7.1.2. Dispor de equipe com profissionais experientes com senioridade para execução dos serviços, a saber: Psicólogos devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e competência técnica para a realização de avaliação do perfil profissional (aplicação de testes psicológicos e Entrevista por competências) e elaboração de laudos psicológicos; e profissionais administrativos para a realização das atividades de recrutamento (organização do material a ser enviado após fechamento da vaga, captação de currículos e atendimento aos candidatos nos retornos e agendamento de etapas) e atividades de faturamento dos serviços prestados.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

7.2. Caso a empresa contratada e/ou os profissionais alocados na prestação dos serviços demonstrem inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente edital.

7.2.1. Da mesma forma, se julgar necessário ou conveniente, poderá o CONTRATANTE exigir da contratada a substituição de profissionais técnicos, administrativos e/ou gerencial incumbidos dos trabalhos no Sescoop/MG.

7.3. Compete a CONTRATADA realizar o processo de seleção de cada vaga, de maneira completa com o mesmo Psicólogo, não podendo dividir as etapas de Entrevista e Aplicação de Testes entre profissionais distintos, garantindo assim, uma análise completa de cada candidato.
7.4. A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá seguir e estar de acordo com o Procedimento Recrutamento e Seleção, normatizado pelo Sescoop/MG.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/11/2023 e podendo ser prorrogado, se do interesse das partes, mediante elaboração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

9.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

10.1.1. Advertência - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;
10.1.2. Cancelamento do contrato;
10.1.3. Multa por atraso de entrega dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE,** por prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer “jus”, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
10.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.
10.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.
10.5. A **CONTRATADA** terá o seu contrato cancelado, caso deixe de atender as condições do presente contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente **CONTRATO** ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;
11.1.2. Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste **CONTRATO** e anexos;
11.1.3. Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE**;
11.1.4. Por dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
11.1.5. Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
11.1.6. Por mudança da atividade social da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

12.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **CONTRATANTE** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia; e
12.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelo **CONTRATANTE**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.
13.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo **CONTRATANTE**, através da **Gerência de Licitações e Compras e da Gerência de Gestão de Pessoas**, que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste **CONTRATO**, sendo responsável por:

13.2.1. Entrar em contato com a CONTRATADA, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários através do envio do Pedido de Fornecimento via fax, e-mail ou por entrega registrada.
13.2.2. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está de acordo com os serviços prestados. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento;
13.2.3. Fiscalizar todo o processo e prazos pactuados, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E LGPD

14.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente contrato, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.
14.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente contrato visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

caráter irretratável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.
14.3. É vedado à contratada divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste contrato, sem qualquer exceção.
14.4. A contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a contratada em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela contratada e seus clientes ("Dados Protegidos").
14.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
14.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
14.7. O contratante está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.
14.8. A contratada declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.
14.9. Fica vedada a gravação de quaisquer das entregas realizadas no âmbito deste contrato, salvo se houver expressa concordância da **CONTRATADA**.
14.10. Esta cláusula permanecerá em vigor durante toda a vigência do contrato e após o seu término, na medida em que os dados pessoais e dados pessoais sensíveis continuem a ser processados de acordo com as disposições do contrato.
14.11. Qualquer violação desta cláusula sujeitará a CONTRATADA a sanções e penalidades conforme a legislação aplicável, bem como poderá resultar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer alteração na nomenclatura ou inserção/exclusão dos grupos de cargos ou dos cargos, para adequação às novas políticas de cargos e salários e/ou ao negócio que porventura possam advir, não invalida a proposta, uma vez que as características principais das atividades referentes aos grupos não se alteram e a complexidade de possíveis novos cargos a serem criados, tendem a se adequar à estrutura do negócio.
15.2. Os valores dos salários dos cargos poderão sofrer reajustes, conforme negociação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

15.3. Se julgar necessário ou conveniente, poderá o CONTRATANTE exigir da contratada a substituição de técnicos ou pessoal administrativo e/ou gerencial incumbidos dos trabalhos.
15.4. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.
15.5. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.
15.6. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.
15.7. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.
15.8. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.
15.9. As partes acordam que todos os direitos de propriedade dos trabalhos criados, desenvolvidos e/ou aperfeiçoados pela **CONTRATADA** ou mesmo por membros da sua equipe técnica, pertencerão exclusivamente ao Sescoop/MG, nos termos da lei, em razão da atividade inventiva estar prevista e remunerada pelo presente **CONTRATO**.
15.10. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente **CONTRATO**, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.
15.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES **SUPERINTENDENTE**	**ISABELA CHENNA PÉREZ** **GERENTE GERAL**

UMANSE DESENVOLVIMENTO E CONEXÃO PROFISSIONAL LTDA:

PATRÍCIA REGINA SCHNEIDER CABRAL

TESTEMUNHAS:

ANDREA MOL DE FREITAS ANDRADE	**ROBERT MARTINS SANTOS**

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

ANEXO I - CONTROLADOR/OPERADOR

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado "**CONTROLADOR**". e

UMANSE DESENVOLVIMENTO E CONEXÃO PROFISSIONAL LTDA, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado "**OPERADOR**".

Controlador e Operador, a seguir, denominados conjuntamente como "Partes" e separadamente como "Parte".
Considerando que,

I - As Partes assinaram o presente contrato registrado internamente pelo SESCOOP/MG sob o nº 164/2023 em 10 de outubro de 2023, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em Processo de Recrutamento e Seleção para o provimento de cargos operacionais, técnicos e de gestão, sob demanda, visando compor o quadro de funcionários do Sescoop / MG, na cidade de Belo Horizonte – MG.
II - Em razão dos Serviços descritos acima, o Controlador poderá compartilhar dados pessoais em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, com o Operador;
III - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD" ou "lei 13.709/2018") aplica-se ao tratamento de dados pessoais, e consequentemente, à relação contratual existente entre Controlador e Operador;
IV - O Controlador pretende cumprir as obrigações que lhe são impostas pela LGPD, bem como assegurar o seu respeito pelo Operador.

Assim, as Partes decidem neste Anexo I definir as obrigações das Partes relacionadas ao tratamento de dados pessoais relacionados à prestação dos Serviços objeto deste contrato.

1. DEFINIÇÕES
1.1. Os termos utilizados neste Anexo terão o mesmo significado que lhes é outorgado pela Lei nº 13.709/2018 ou pelo Contrato. Em caso de contradição entre as definições do Contrato e as definições da Lei nº13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas nesta última.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
2.1. O Operador deve tratar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador segundo os preceitos previstos na LGPD. Caso o Operador não seja capaz de cumprir as disposições legais e as instruções lícitas do Controlador para o tratamento dos dados pessoais compartilhados na execução deste Contrato, ele deve comunicar imediatamente esta impossibilidade e os seus fundamentos ao Controlador, de forma que o mesmo possa tomar as providencias cabíveis podendo, se aplicável, suspender o Contrato ou o compartilhamento dos dados pessoais até o saneamento das razões do descumprimento ou, em último caso, optar pela rescisão do Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR
3.1. O Controlador compromete-se a responder às dúvidas do Operador sobre a forma do tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em prazo hábil para a realização dos tratamentos pretendidos.

4. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

4.1. O OPERADOR COMPROMETE-SE A:
4.1.1. Tratar os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente para a finalidade da prestação de serviços especializados em Processo de Recrutamento e Seleção para o provimento de cargos operacionais, técnicos e de gestão, sob demanda, visando compor

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

o quadro de funcionários do Sescoop / MG, na cidade de Belo Horizonte – MG, se responsabilizando, dentre outros, pelos dados pessoais previstos e tratados nos termos do presente contrato, sendo vedado o seu tratamento para qualquer finalidade diversa sem o acordo expresso e por escrito do Controlador.
4.1.2. Questionar o Controlador previamente à realização de qualquer tratamento caso tenha dúvidas em relação ao mesmo.
4.1.3. Solicitar ao Controlador exclusivamente os dados pessoais essenciais ou exigidos por lei para a prestação dos Serviços.
4.1.4. Utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais pelo Operador ao Controlador, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.
4.1.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas aplicáveis.
4.1.6. O Operador deverá disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação, ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.
4.1.7. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais compartilhados pelo Controlador contra qualquer tipo de tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra qualquer incidente de segurança.
4.1.8. Notificar o Controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a tomada de conhecimento, de:

- Ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto do Contrato;
- Ocorrência de qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em desconformidade com as instruções previstas no Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações de qualquer autoridade pública (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, Ministério Público, Juízes etc.) versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações diretas de titulares versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato.

4.1.9. No caso de um incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto deste contrato, a notificação deverá incluir:

- A descrição da natureza do incidente de segurança, incluindo o volume e o tipo do dado pessoal afetado, as categorias e o número de indivíduos afetados;
- As consequências do incidente de segurança;
- A descrição das medidas adotadas ou propostas a fim de mitigar eventuais efeitos adversos ocasionados pelo incidente de segurança.

4.1.10. Restringir o acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente aos seus empregados diretamente responsáveis à prestação dos serviços.
4.1.11. Colaborar com o Controlador no atendimento às eventuais solicitações relacionadas à incidentes de segurança ou exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como confirmação de acesso, deleção de dados pessoais, portabilidade dos dados, implementando processos e mecanismos que possibilitem a sua execução.
4.1.12. Não franquear acesso nem compartilhar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador com terceiros - exceto as transferências obrigatórias aos órgãos governamentais para o cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

Contrato - sem o consentimento prévio do Controlador, mesmo após o término da relação contratual.
4.1.13. Devolver ao Controlador, mediante solicitação ou ao término do Contrato, todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato e destruir qualquer cópia ou meio de acesso em sua posse, seus colaboradores ou subcontratados.
4.1.14. Não transferir os dados pessoais que lhe são confiados para fora do Brasil sem o prévio e expresso consentimento do Controlador.
4.1.15. Caso solicitado pelo Controlador, realizar, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, um Relatório de Análise de Impacto à Proteção de Dados Pessoais versando sobre os dados compartilhados para a execução do Contrato.
4.1.16. Não subcontratar parte ou a totalidade dos serviços objeto do Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Controlador.

> 4.1.16.1. havendo subcontratações aprovadas pelo Controlador, o Operador obriga-se a impor aos seus subcontratados as mesmas obrigações a ele aplicáveis por meio deste Aditivo, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos dados pessoais realizados em seu nome por seu subcontratado;

4.1.17. Mediante comunicação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, permitir que o Controlador conduza auditorias em sua estrutura para verificar as medidas de segurança da informação adotadas ou a destruição dos dados pessoais após o término do Contrato. As auditorias poderão ser conduzidas pelo Controlador ou por terceiros por ele indicados. Em caso de incidente de segurança, a auditoria pode ocorrer sem aviso prévio, devendo o Operador providenciar todos os meios necessários para identificação da causa do incidente e implementação de medidas destinadas a remediar os impactos.
4.1.18. O Operador se responsabiliza pelas eliminações dos dados pessoais obtidos e/ou tratados no contexto deste Contrato após o término do tratamento necessário e/ou da extinção do presente instrumento, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
4.1.19. Deverá o Operador implementar as medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar um nível de segurança adequado dos dados pessoais obtidos no âmbito desta contratação, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES
5.1. As Partes desde já se comprometem a cooperar de boa-fé, durante a execução do Contrato e após seu término, para atender a todas as exigências da LGPD e evitar qualquer tipo de tratamento indevido dos dados pessoais.
5.2. O Operador compromete-se a fornecer ao Controlador toda informação e/ou documentação necessárias à demonstração da sua conformidade com a LGPD e, assim, ajudá-lo a cumprir as suas obrigações.
5.3. Fica convencionado que, em qualquer caso, o Operador está expressamente vedado de prestar qualquer informação aos titulares dos dados tratados em decorrência deste contrato ou a qualquer autoridade, notadamente a ANPD, sem a autorização prévia e por escrito do Controlador.

6. DO PRAZO
6.1. As condições dispostas neste termo entrarão em vigor após a sua assinatura e permanecerão ainda após o término do Contrato.

7. DO NÃO-CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTE ANEXO
7.1. Em caso de descumprimento pelo Operador de qualquer uma de suas obrigações previstas neste Aditivo ou na legislação em vigor, o Controlador poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato por justa causa, mediante o envio de uma simples notificação por escrito.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Operador responde integralmente perante o Controlador por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força do presente Aditivo ou da legislação em vigor, coubesse ao Operador observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações quanto à responsabilidade do Operador previstas no Contrato não se aplicam a esta cláusula.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES **SUPERINTENDENTE**	**ISABELA CHENNA PÉREZ** **GERENTE GERAL**

UMANSE DESENVOLVIMENTO E CONEXÃO PROFISSIONAL LTDA:

PATRÍCIA REGINA SCHNEIDER CABRAL

TESTEMUNHAS:

ANDREA MOL DE FREITAS ANDRADE	**ROBERT MARTINS SANTOS**

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por PATRICIA REGINA SCHNEIDER CABRAL, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Andrea Mol de Freitas Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 99B0-8FB6-7D81-87F4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/99B0-8FB6-7D81-87F4 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 99B0-8FB6-7D81-87F4

Hash do Documento

839CECB4379A4247FEBE477B52DE3BEDBCC41D7506B69BB70B7AE682CE2E5822

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2023 é(são) :

☑ PATRÍCIA REGINA SCHNEIDER CABRAL (Signatário) - ***.576.676-** em 23/11/2023 15:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Por email: financeiro@smartie.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 23 2023 15:57:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9424 Longitude: -43.9541 Accuracy: 7224

IP 189.91.73.150

Assinatura:

Hash Evidências:

16C4DBDFF5948730292EA8B00D4C7E42F57BB42572C4C9C5332E54A09AFFAFA0

☑ Isabela Chenna Perez (GERENTE GERAL - SESCOOP/MG) - ***.619.726-** em 17/11/2023 09:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 17 2023 09:01:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864
IP 190.109.64.120
Assinatura:

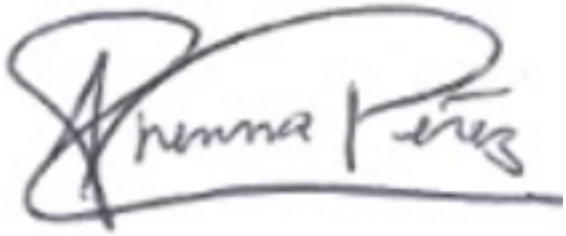

Hash Evidências:
D1C191CD7A097CB89B1EF8FD5124DDF1DD5849935833E8C801F919192B69DB51

- [x] Alexandre Gatti Lages (SUPERINTENDENTE SESCOOP/MG) - ***.361.356-** em 16/11/2023 17:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 16 2023 17:06:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.9280527 Longitude: -43.9267714 Accuracy: 34.583
IP 190.109.64.120
Assinatura:

Hash Evidências:
FDE64CE1B135E10D5899610959F931DC8AC7E2A07950577C36C4AD8911CD2425

- [x] Robert Martins Santos (Testemunha) - ***.887.246-** em 16/11/2023 17:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 16 2023 17:05:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.9286 Longitude: -43.9271 Accuracy: 1488
IP 190.109.64.120
Assinatura:

Hash Evidências:
0598AAFBC16EC683BC8D320BAECF141A7092492A1E1F34951C95FCDD5020A53E

☑ Andrea Mol de Freitas Andrade (Testemunha) - ***.893.716-** em 16/11/2023 16:48 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: andrea.mol@sistemaocemg.coop.br

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 16 2023 16:48:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Location not shared by user.
IP 190.109.64.120
Assinatura:

Hash Evidências:
50C0D2BDB380E9421FE264682C98C6D4E012DE6CE85BC358987E784BBC101CDD

☑ Lucas Alves de Andrade Rocha (Analista Jurídico - Sescoop/MG) - ***.776.626-** em 16/11/2023 12:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital